

Rolim
Goulart
Cardoso

Boletim Minerário:

confira os temas
que foram
destaques no
setor minerário
no 3º trimestre

Agosto a Novembro



Responsáveis:

Thiago Pastor

Marcus Vinicius

Isabelle Line

Isabelle Santana

João Resende

Leandro Eustáquio

Boletim Minerário

Agosto à Novembro

O time de minerário do Rolim Goulart Cardoso Advogados divulga sua 3ª edição do Boletim de Mineração, que aborda as principais notícias que movimentaram o setor minerário e as alterações legislativas no segundo trimestre deste ano.

Os temas dessa edição foram divididos em três blocos;

1- Alterações legislativas

2- Audiência Pública

3- Notícias

Boa leitura!





1 Alterações legislativas

I.I ANM instituí Política de Gerenciamento de Crises e altera a Política Gestão de Riscos Corporativos

No último dia 04 de novembro, foi publicada a Resolução nº 187/2024 que instituiu a Política de Gerenciamento de Crises no âmbito da Agência Nacional de Mineração (ANM). Trata-se de um mecanismo importante, que visa estabelecer procedimentos e protocolos a serem adotados pela ANM em situações de crise ou de ameaça de crise. O objetivo é favorecer a coordenação da atuação institucional em cenários de ameaça grave à segurança da mineração brasileira em relação ao uso racional dos recursos minerais e bem-estar da sociedade ou que envolvam fatores que possam afetar a imagem da instituição.

A política de gerenciamento de crise da ANM adota os seguintes princípios e diretrizes:

- **(i) desenvolvimento de uma perspectiva positiva** em relação ao gerenciamento de crise de forma a estimular a identificação de oportunidades de melhoria e aprendizagem organizacional, mesmo em situações de adversidade;
- **(ii) envolvimento dos atores estratégicos** na tomada de decisão das situações de crise, no intuito de alinhar os esforços institucionais e reforçar o posicionamento adotado pela Agência perante os públicos de interesse;

- **(iii) entendimento de que o gerenciamento de crise** é um processo contínuo, sendo desaconselhável o uso de rigidez excessiva em relação aos procedimentos dos planos de crise que se mostrarem inadequados ou insuficientes para a situação;
- **(iv) revisão e avaliação contínua das práticas** e da capacidade institucional para o gerenciamento de crise;
- **(v) atuação durante a crise em todos os seus estágios**, desde a pré-crise até o pós-crise, e não somente durante a fase aguda;
- **(vi) desenvolvimento de competências institucionais** e individuais para o gerenciamento de crise;
- **(vii) preservação da confiança da sociedade** e dos regulados em relação aos serviços prestados pela Agência e;
- **(viii) adoção de comunicação simples**, proativa e apropriada para os interessados, como outras autoridades, agentes regulados, mídia e a sociedade em geral.

Dentre os instrumentos de Gestão de Crises, foram estabelecidos o Comitê de Crise; o Plano de Gerenciamento de Crises; o Plano de Comunicação de Crise, Canais de Comunicação de Crise; Ações de Capacitação em Crise; Simulações, Ferramentas de gestão do conhecimento em crise e as Reuniões Pós-Crise para melhoria e avaliação da atuação da Agência.

Também destacamos que na mesma data foi publicada a Resolução ANM n.º 188/2024, que, em síntese, altera o art. 13 e acrescenta o art. 17 na Resolução ANM n.º 63/2021, que instituiu a Política de Gestão de Riscos Corporativos da ANM, incluindo na norma as seguintes alterações:

- **(i) riscos estratégicos:** eventos que, uma vez materializados, afetam de maneira decisiva a consecução de um ou mais objetivos estratégicos. Os riscos estratégicos representam uma provável fonte de perda pelas dificuldades no atingimento dos objetivos estratégicos e na condução a bom termo da estratégia geral.
- **(ii) riscos regulatórios:** eventos que podem afetar a capacidade regulatória do órgão, ou seja, a instituição precisa garantir que sua atuação regulatória

forneça segurança jurídica aos regulados e a sociedade, assegurando o atingimento da missão e visão estratégica.

● **(iii) riscos socioambientais:** eventos que podem causar danos à sociedade e ao meio ambiente.

A Resolução ANM n.º 188/2024 acresce o art. 17 que dispõe sobre a interação da gestão de riscos com o planejamento estratégico, que se dará por meio de (i) fornecimento de informações para análise e implicação de estratégias, (ii) suporte na avaliação de possível desalinhamento da estratégia com a missão e visão institucional e (iii) monitoramento dos riscos que impactam diretamente no alcance dos objetivos estratégicos.

A íntegra das Resoluções pode ser acessada por meio dos links: [187](#) e [188](#)

I.II CNRH estabelece novos critérios gerais para classificação de barragens

Foi publicado no Diário Oficial da União, em 21 de setembro, a Resolução n.º 241, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) que revogou a Resolução 143/2012 e estabeleceu novos critérios gerais para classificação de barragens por Categoria de Risco (CRI), Dano Potencial Associado (DPA) e volume. A necessidade de revisão foi impulsionada pela evolução do conhecimento sobre o tema e pela imperatividade para uma melhor priorização, acompanhamento e aumento à cultura de segurança.

Dentre as alterações promovidas pela resolução, destacamos que foi estabelecida uma nova fórmula para cálculo da Categoria de Risco, tendo, portanto, novos critérios de classificação para barragens de rejeitos e resíduos ou, novos parâmetros em relação aos critérios que já são utilizados pela ANM. São eles:

- (i) material de construção;
- (ii) tipo de fundação;
- (iii) idade da barragem;
- (iv) existência de drenagem interna;

- (v) método construtivo;
- (vi) instrumentação;
- (vii) inclinação média do talude na seção principal; e
- (viii) drenagem superficial.

Importante mencionar que foi alterado o conceito de “área afetada”, devendo ser entendida como “área a jusante da barragem passível de ser impactada por eventual ruptura da barragem, incluindo propagação de rejeitos, sedimentos e resíduos em cursos d’água, ou área definida pelo órgão fiscalizador” e, assim, observamos que as áreas a montante das barragens foram excluídas do conceito de “área afetada”. Vale observar, ainda, que a área afetada passa a compreender áreas que podem vir a ser atingidas e não apenas aquelas efetivamente atingidas pela mancha de inundação.

Nesse sentido, a resolução trouxe mudanças no conceito de “área de inundação”, passando a ser entendida como “área sujeita à inundação a jusante da barragem, delimitada no mapa de inundação da simulação de ruptura no cenário em tempo estável (sem precipitação) com regime do curso d’água equivalente à vazão média de longo termo, ou área mais abrangente definida pelo órgão fiscalizador. Como pode ser observado, a definição da nova resolução impõe a necessidade de se realizar estudos de ruptura considerando apenas o tempo estável, contudo, outros regulamentos e normas técnicas permanecem orientando a realização da simulação considerando tanto o cenário de tempo estável/seco quanto chuvoso.

A nova resolução do CNRH também alterou alguns critérios, parâmetros e pontuações para cálculo do Dano Potencial Associado (DPA), seja para barragens de rejeitos e resíduos ou para barragens de acumulação de água. Conforme consta em seu art. 4º, as barragens serão classificadas em função do potencial de impacto devido ao volume, do potencial de perda de vidas humanas (ou seja, não apenas que exista população a jusante) e dos potenciais impactos econômicos, sociais e ambientais que venham a decorrer de eventual ruptura da barragem.

Por fim, importante ressaltar que houve a inclusão de nova classificação para barragens de acumulação de água em relação ao volume do reservatório. A nova resolução inseriu a classificação de volume “muito pequeno”, que se refere aos reservatórios cuja capacidade seja igual ou inferior a 500 mil metros cúbicos.

A Resolução CNRH nº 241/2024 entrou em vigor no dia 21 de outubro, data de sua publicação, e para acesso à integralidade, clique no [link](#).



2 Audiência Pública

II.1 – ANM propõe revisão da regulamentação sobre procedimento administrativo sancionador

No dia 02 de outubro, a Agência Nacional de Mineração (ANM) realizou a Audiência Pública nº 3/2024, no intuito de apresentar propostas e receber contribuições para a revisão da Resolução ANM nº 122/2022 (que regulamenta os procedimentos para apuração das infrações, sanções e os valores das multas aplicáveis em decorrência do não cumprimento das obrigações previstas na legislação do setor mineral).

O Rolim Goulart Cardoso acompanhou ativamente as deliberações da Reunião e identificou alguns pontos apresentados pela Agência que serão objeto de alteração, valendo destacar:

- **§ A Agência sinalizou que promoverá** uma revisão de melhoria da natureza e grau de impacto das obrigações (Revisão da classificação de natureza e gravidade das infrações);
- **§ Foi apontado que haverá uma alteração** na base de cálculo para multas. (Os técnicos apresentaram novo referencial para as multas na fase de pesquisa mineral em substituição ao VOP);
- **§ Integração de normativos recentes.** (Incorporação de obrigações já previstas na legislação do setor e que ainda não constavam na Resolução

ANM 122/2022, como exemplo a Incorporação da Resolução MME nº 120 e da Resolução ANM nº 68/2021);

Dentre as previsões que a Agência propôs para revogação:

● **§ Revogação do Anexo I da Resolução ANM 122/2022** (tendo em vista, os valores agora estarem expressos e atualizados na Resolução 150/2024);

● **§ Revogação dos artigos 23 e 29**, bem como o Anexo IV que trata das infrações relacionadas às Normas Complementares (a atual proposta contempla que cada artigo trate de uma natureza da infração e segmente os níveis de gravidade em parágrafos individualizados);

O detalhamento completo das alterações pode ser conferido pela Nota Técnica SEI nº 3338/2024-GT-SANCOES/SPM-ANM/DIRC.



3 Notícias

III.I ANM lança Manual e Cartilha sobre Processos de Participação e Controle Social

Dentre as notícias que circularam no setor regulatório, nesse terceiro trimestre de 2024, destacamos a publicação do Manual e Cartilha sobre Processos de Participação e Controle Social (PPCS) divulgado no dia 26 de setembro. Atualmente utiliza quatro modalidades de Processos de Participação e Controle Social: Audiência Pública, Tomada de Subsídios, Consulta Pública e Reunião Participativa.

O Manual de Processos de Participação e Controle Social, apresenta a operacionalização dos mecanismos de participação e controle social adotados pela ANM e todas as etapas e atividades a serem desenvolvidas em cada uma das modalidades. Já a Cartilha de Processos de Participação e Controle Social é uma versão desenvolvida para o público em geral, que trata dos instrumentos de participação de forma mais didática, sem deixar de apresentar os conceitos e o funcionamento. O Manual e a Cartilha podem ser acessados no respectivo [link](#).

O Processo de Participação e Controle Social é um instrumento importante no cenário regulatório, pois propicia a efetiva participação das partes interessadas e da sociedade em geral e permite recolher subsídios para o processo decisório da ANM, oferecendo aos agentes econômicos, sociedade

e usuários dos serviços regulados pela Agência um ambiente propício ao encaminhamento de seus pleitos.

III.III ANM divulga cartilha de compliance no setor mineral: Pacto Brasil pela Integridade Empresarial

Recentemente foi lançado pela ANM a cartilha **“Pacto Brasil pela Integridade Empresarial”**. Essa é uma iniciativa da Controladoria Geral da União (CGU) que estimula empresas que atuam no país a assumir, voluntariamente, compromisso público com a integridade empresarial. O Pacto busca promover nas organizações do setor privado a importância da integridade e facilitar a adoção de medidas de compliance.

O compliance para o setor mineral envolve políticas de conformidade mais abrangentes, tendo em vista os riscos inerentes à exploração extrativista, e devem priorizar a segurança dos processos, a qualidade das estruturas de disposição de rejeitos, a segurança ocupacional dos trabalhadores, a mitigação dos impactos ambientais, o relacionamento com as comunidades, o desenvolvimento local, a gestão hídrica, o consumo energético, a gestão de resíduos e aspectos como comunicação e inovação.

Todas as empresas com sede, filial ou representação no território brasileiro, independentemente do porte ou setor de atuação, bem como outras entidades privadas capazes de implementar medidas de integridade, podem aderir ao programa.

Registra-se que as medidas de integridade podem ainda resultar na diminuição das penalidades, se a empresa eventualmente for responsabilizada com base na Lei Anticorrupção. Para saber mais detalhes a respeito do Programa, acesse a cartilha no site da ANM pelo [link](#).

III.IV ANM disponibiliza o parcelamento de débitos não inscritos em dívida ativa da União

A ANM publicou em sua página oficial a disponibilização do parcelamento de débitos não inscritos em dívida ativa da União. Trata-se de previsão normatizada pela Resolução ANM nº 155/2024, que admite a concessão de

parcelamentos de créditos da Agência antes de sua inscrição em dívida ativa.

As novas regras de parcelamento possibilitam a redução do valor da parcela mínima para R\$ 50,00, a possibilidade de efetuar os pagamentos por PIX e cartão de crédito, além da tradicional Guia de Recolhimento da União (GRU), e a solicitação on-line, sem a necessidade de intervenção de servidores da ANM. O parcelamento de débitos junto à Agência deve ser solicitado por meio dos **sistemas de arrecadação** (SINARC ou Legado).

Os processos que contenham créditos da Agência podem ser parcelados em, no mínimo, 2 e, no máximo, 60 prestações mensais. Vale ressaltar que a existência de parcelamentos em curso e/ou cancelados de uma mesma pessoa física ou jurídica não impede a concessão de novos parcelamentos para outros processos, desde que jamais parcelados.

Apenas usuários previamente habilitados no Login Único e vinculados ao CPF ou CNPJ do sujeito passivo de um determinado processo podem solicitar parcelamento. Pessoas jurídicas devem efetuar o upload de procuração, cópia do ato constitutivo ou de alteração que ateste os poderes legais de representação do usuário solicitante para confessar os débitos e requerer o parcelamento.

No ato da solicitação de parcelamento, é apresentado o Termo de Confissão de Dívida para adesão às condições de parcelamento, por meio do qual o usuário deve manifestar concordância eletronicamente para obter a Guia de Recolhimento da União (GRU) referente à primeira prestação. Para saber mais, confira o **link**.

Considerações finais

Essas foram nossas contribuições no radar de destaques no setor minerário.

O time de minerário do Rolim Goulart Cardoso seguirá acompanhando as ações e temas que influenciam o setor de mineração e ficará à disposição para quaisquer informações.

Equipe



Thiago Pastor Pereira
t.pereira@rolim.com



Marcus Neves Vaz
m.vaz@rolim.com



Isabelle Line Santos
i.line@rolim.com



João Resende
j.resende@rolim.com



Leandro Monteiro
l.monteiro@rolim.com



Isabelle Santana
i.santana@rolim.com



Rolim Goulart Cardoso

**São Paulo
+55 (11) 3723-7300**

**Rio de Janeiro
+55 (21) 3543-1800**

**Belo Horizonte
+55 (31) 2104-2800**

**Brasília
+55 (61) 3424-4400**

**Düsseldorf
+(490) 211 688 519 26**

**Lisboa
+(351) 21 587 41 40**